

**pessoa centenária.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3206, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Institui a criação de Salas de Acalento em shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos de grande porte no Município de Rio das Ostras, para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação e manutenção de Salas de Acalento em todos os *shoppings centers*, centros comerciais e estabelecimentos de grande porte no Município de Rio das Ostras, com a finalidade de garantir um ambiente adequado e confortável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande porte, aqueles com área construída igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 2º A Sala de Acalento deverá ser um espaço tranquilo, silencioso, climatizado, com iluminação adaptada e livre de estímulos sensoriais excessivos, com a finalidade de proporcionar alívio para crises sensoriais, sociais e emocionais de pessoas com TEA, em ambientes considerados hostis, de grande agitação e tumulto vocal.

Art. 3º As Salas de Acalento deverão disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:

I - protetores auriculares/abafadores de ruído;

II - assentos confortáveis;

III - materiais para estímulo sensorial tátil, como almofadas com diferentes texturas e objetos macios.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo poderá detalhar outros equipamentos e recursos a serem disponibilizados.

Art. 4º A Sala de Acalento deverá estar disponível gratuitamente para uso de qualquer pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, mediante a apresentação de documento comprobatório de diagnóstico, como atestado médico emitido por profissional da saúde ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3207, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 117/1994, que dispõe sobre feriados municipais.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros e Vereador André dos Santos Braga.